



PROCESSO TC-14433/21

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA GERAL. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux. **Assinação de Prazo** para a correção de inconformidades.

RESOLUÇÃO RCI-TC 00078/22

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux

02. Dados do Servidor:

2.1. Nome: José Alves da Silva

2.2. Cargo: Vigilante

2.3. Matrícula: 2572

2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Segurança e Proteção Social

RELATÓRIO

Em análise inicial (fls. 59/63) a auditoria verificou divergência entre os cargos constantes nos documento de admissão (trabalhador braçal) e no ato de aposentadoria (vigilante) do servidor. Sendo assim, opinou pela necessidade de comprovação legal da alteração. Chamado a apresentar defesa, o gestor trouxe aos autos o Doc. 09107/22 (fls. 69/74) com justificativas que, no entendimento do Corpo Técnico, não foram capazes de sanar a inconformidade. Com novo prazo aberto à defesa, o IPM anexou Documento nº 61568/22, levando à complementação de instrução, que apresentou a seguinte manifestação:

“O Documento nº 61568/22 trata da Lei Municipal nº 1.217, de 24/11/2011, que criou o plano de cargos e remuneração dos vigilantes de Bayeux, e foi levado em consideração para a elaboração do Relatório de Análise de Defesa de fls. 107/110. Inclusive, a própria Auditoria o anexou aos autos como Achado, já que ele representa um dos indícios do provimento derivado do ex-servidor no cargo de vigilante, em 2012. 3. Diante disso, esta Auditoria informa que não há alteração do entendimento exposto no Relatório de Análise de Defesa de fls. 107/110”.

VOTO DO RELATOR

Persistindo a inconformidade, voto pela assinação de prazo para que o Órgão Previdenciário atenda ao que recomenda a auditoria no item 10 do Relatório de Análise de Defesa (fls. 107/110), necessário ao estabelecimento da legalidade processual.



DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-14433/21, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, DECIDEM conceder o prazo de 60 dias para que o gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux complemente a documentação, necessária ao estabelecimento da legalidade processual, conforme orientação do Órgão Auditor.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 4 de agosto de 2022.*

*Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator*

*Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 9 de Agosto de 2022 às 08:14



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 8 de Agosto de 2022 às 12:01



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 9 de Agosto de 2022 às 09:24



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO

Assinado 8 de Agosto de 2022 às 12:31



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO